



LEI N.º 1068/12, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

“Altera a redação dos artigos 17 e 33 da Lei n.º 973/09, de 24 de dezembro de 2009.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados
APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 17 e o art. 33, da Lei n.º 973/09, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita por eleitores com domicílio eleitoral no Município, mediante apresentação de título de eleitor e documento de identificação.”

“Art. 33 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A recondução referida constituirá na possibilidade do Conselheiro Tutelar participar, mais uma vez, de novo processo eleitoral, devendo, para tanto, o Conselheiro Titular se desincompatibilizar do respectivo cargo, 60 (sessenta dias) antes da data da eleição prevista pelo CMDCA no edital de convocação das eleições, a ser previamente divulgada.

§ 2º - Na hipótese de imperiosa e excepcional necessidade de resguardar a garantia de direitos da criança e do adolescente, por deliberação justificada do CMDCA, não será aplicada a desincompatibilização prevista no parágrafo primeiro.

§ 3º - Havendo excepcional, imperiosa e justificada necessidade de prorrogação de mandato, seja do titular ou do suplente, a recondução de qualquer deles somente poderá se realizar para cumprimento do tempo faltante ao total de 06 (seis) anos.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O